



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 07 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00007456-4.

Interessado: Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/Ministério da Cidadania.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2023.00000185-2.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00000677-0.

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, evoluam os presentes autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00000819-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2023.00000917-7.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc:02.2023.00000956-6.

Interessado: JUIZO DE DIREITO DA VARA 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 10,



determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00001010-7.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001013-0.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001023-0.

Interessado: GABINETE DO DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001024-0.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00001025-1.

Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ATALAIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00001046-2.

Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Saúde.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 33ª Zona Eleitoral – Maceió/AL.

Proc: 02.2023.00001028-4.

Interessado: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que a providência solicitada foi cumprida nos autos do processo SEI nº E:01206.0000001993/2023, promovo a juntada de documentos. Comunique-se ao interessado.

Proc: 02.2023.00001069-5.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00001071-8.

Interessado: INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

GED: 20.08.1365.0003336/2023-14

Interessado: Cristiana Gomes da Silva.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 07 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público



### Portarias

PORTARIA PGJ Nº 67, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar nas audiências dos dias 23 e 24 de fevereiro do corrente ano, a serem realizadas na 7ª Vara Criminal da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 07 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001010-7  
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001292/2022-82  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001013-0  
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001294/2022-71  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001016-2  
Interessado: Luís Carlos Amaro da Silva  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001014-0  
Interessado: FRANCIANE DANIELE DOS SANTOS LIMA  
Natureza: Não informado  
Assunto: DENÚNCIA  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00001019-5  
Interessado: ERASMO PEREIRA GOMES FILHO  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO ADESÃO DE TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001020-7  
Interessado: ERASMO PEREIRA GOMES FILHO  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001021-8



Interessado: Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Capital/Família/Maceió/AL  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO Nº 0721226-25.2019.8.02.0001-000003  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00001022-9  
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF  
Natureza: Não informado  
Assunto: DESPACHO/OFÍCIO Nº 016/2023-GMF  
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001023-0  
Interessado: GABINETE DO DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
Natureza: Não informado  
Assunto: INTIMAÇÃO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001024-0  
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO Nº 12/2023/GAB/DRF/RECIFE/PE/RFB  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001025-1  
Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE ATALAIA  
Natureza: Não informado  
Assunto: DESIGNAÇÃO DE MEMBRO MINISTERIAL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001026-2  
Interessado: MATEUS DANIEL DA COSTA MACENO  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001027-3  
Interessado: Jommer Dantas de Almeida Santos  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001028-4  
Interessado: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO Nº E:378/2023/DETRAN  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001064-0  
Interessado: Eli José da Silva  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO ADESÃO AO TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00001071-8  
Interessado: INOVI - INSTITUTO NOVA VIDA  
Natureza: Não informado  
Assunto: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2023.00001068-4  
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001478/2023-31  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1305.0000004/2023-86

Interessado: José Aldo Pereira Dantas Júnior – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1294.0000045/2023-17

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003307/2023-21

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003309/2023-64

Interessado: Andressa Loureiro de Mendonça Alves – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003290/2023-92

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C1 para Classe A, nível I, PGJ C1. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003373/2023-82

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo valorização por qualificação profissional.

Despacho: Defiro o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação). Lavre-se a portaria respectiva. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003346/2023-35

Interessado: Ednaldo José da Silva Santos – Oficial de transportes desta PGJ.

Assunto: Requerendo reconhecimento e adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1332.0000065/2023-71

Interessado: Rafael Firmino da Silva – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000064/2023-98

Interessado: Marcelo dos Santos Nascimento Correia – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Fevereiro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 53, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000064/2023-98, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 041.467.494-41, matrícula nº 825604-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca e Campo Alegre, no dia 30 de janeiro de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 54, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000065/2023-71, RESOLVE conceder em favor do servidor RAFAEL FIRMINO DA SILVA, Assessor Administrativo do Ministério Público, portador do CPF nº 080.515.474-46, matrícula nº 8255419-6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca e Campo Alegre, no dia 30 de janeiro de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 55, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003373/2023-82, RESOLVE deferir, com base no art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento do servidor efetivo JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, passando de PGJ B2 (Graduação) para PGJ B3 (Pós-Graduação), com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 56, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0003290/2023-92, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção da servidora efetiva ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A nível I, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de janeiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 9/2/2023

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 9 de fevereiro de 2023, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2023;

Ata da Reunião Extraordinária Conjunta do CPJ/CSMP em 2023;

Proposta da Resolução CPJ  
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça  
Assunto: Adita a Resolução CPJ nº 1/2023;

Proposta da Resolução CPJ  
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça  
Assunto: Emenda nº 1 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 7 de fevereiro 2023

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



## Conselho Superior do Ministério Público

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 9.2.2023

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 9.2.2023, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2023;

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ordem: 1 Cadastro nº: 022023000006280 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 2 Cadastro nº: 022023000006814 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 3 Cadastro nº: 022023000006825 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 4 Cadastro nº: 022023000006836 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 5 Cadastro nº: 022023000006858 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 6 Cadastro nº: 022023000007124 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 7 Cadastro nº: 022023000007280 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 8 Cadastro nº: 022023000007290 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 9 Cadastro nº: 052023000003972 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Condomínio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 10 Cadastro nº: 052023000004005 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 11 Cadastro nº: 052023000004027 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 12 Cadastro nº: 052023000004049 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 13 Cadastro nº: 052023000004050 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Prestação de Serviços Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 14 Cadastro nº: 022023000007435 Origem: Protocolo Geral Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 15 Cadastro nº: 052023000004060 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 16 Cadastro nº: 052023000004149 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 17 Cadastro nº: 022023000007535 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 18 Cadastro nº: 052023000004160 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 19 Cadastro nº: 052023000004171 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 20 Cadastro nº: 052023000004193 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 21 Cadastro nº: 052023000004216 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 22 Cadastro nº: 022023000007613 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
- Ordem: 23 Cadastro nº: 052023000004260 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Acumulação de Cargos





Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 24 Cadastro nº: 052023000004282 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 25 Cadastro nº: 052023000004305 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 26 Cadastro nº: 052023000004316 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator:  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 27 Cadastro nº: 052023000004349 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator:  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 28 Cadastro nº: 052023000004438 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator:  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 29 Cadastro nº: 022023000007713 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Márcio Roberto Tenório de  
Albuquerque  
Ordem: 30 Cadastro nº: 022023000007746 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Relator: Márcio Roberto Tenório de  
Albuquerque  
Ordem: 31 Cadastro nº: 022023000007813 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de  
Albuquerque  
Ordem: 32 Cadastro nº: 022023000007824 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de  
Albuquerque  
Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000007835 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Márcio Roberto Tenório de  
Albuquerque  
Ordem: 34 Cadastro nº: 052023000004738 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator:  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 35 Cadastro nº: 052023000004793 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator:  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 36 Cadastro nº: 052023000004816 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Márcio  
Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 37 Cadastro nº: 052023000004849 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator:  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 38 Cadastro nº: 062017000005717 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Servidores sem Vínculo  
Efetivo, Cedidos e Requisitados Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 39 Cadastro nº: 062021000001788 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: Tribunal de Contas do Estado de  
Alagoas - TCE/AL/Rubens Jose da Silva Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 40 Cadastro nº: 062021000003053 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Repasse de Verbas Públicas  
Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 41 Cadastro nº: 062021000005040 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 1ª Promotoria de Justiça de  
Atalaia/Prefeitura Municipal de Atalaia-AL Assunto: Acolhimento institucional Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 42 Cadastro nº: 062022000003379 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Direitos e Garantias  
Fundamentais Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 43 Cadastro nº: 012022000040130 Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Conselho Tutelar dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Arapiraca - Região Administrativa I/Alana Emanuely Machado Moraes Assunto:  
Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 44 Cadastro nº: 062021000004296 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Anulação Relator: Marcos  
Barros Méro  
Ordem: 45 Cadastro nº: 062021000001400 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Crimes contra a Flora  
Relator: Marcos Barros Méro  
Ordem: 46 Cadastro nº: 062017000010875 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Ocorrências policiais,  
representações de ofendidos e notícia criminis Relator: Marcos Barros Méro  
Ordem: 47 Cadastro nº: 062021000003310 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Enriquecimento ilícito Relator:  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO



Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

## Promotorias de Justiça

### Portarias

#### DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA N° 0008/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas necessárias para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Cosme Pereira dos Santos, pessoa com deficiência.

#### RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000241-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000060-9

### PORTARIA Nº 0001/2023/44PJ-Capit

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 44ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação na INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO Protocolo Unificado oriundo do desmembramento do Procedimento Administrativo n. 09.2018.0000081-5,



encaminhado a esta 44ª Promotoria de Justiça pela Procuradoria-Geral de Justiça, para averiguar e acompanhar notícia sobre dificuldade de acesso de crianças e adolescentes, bem como das respectivas famílias, às mais diversas políticas públicas para garantia dos direitos fundamentais, a exemplo de saúde, educação, assistência social e outras relacionadas à proteção da infância.

CONSIDERANDO que após análise dos autos, verifica-se que o âmbito de atuação desta 44ª Promotoria de Justiça da Capital, circunscreve-se apenas aos fatos atinentes às seguintes escolas da rede pública Municipal de ensino: Escola Marizete Correia (Serraria); Escola Antônio Assunção (Serraria); Escola Cecília Carnáuba (Antares); Escola Pompeu Sarmento (Barro Duro); Escola Nise da Silveira (Antares); Escola Haroldo da Costa (Tabuleiro); CMEI Leda Collor (Tabuleiro); Escola Jaime Miranda (Tabuleiro); Escola César Augusto de Oliveira (Santos Dumont); Escola Manoel Pedro dos Santos (Santos Dumont); Escola Dênisson Menezes (Tabuleiro); CAIC UFAL (Cidade Universitária); Escola Dom Antônio Brandão (Tabuleiro); Escola Maria Carmelita Cardoso Gama (Cidade Universitária); CMEI Ana Carolina (Cidade Universitária); Escola Donizete Calheiros (Santa Lúcia); Escola Pedro Suruagy (Tabuleiro); Escola Otávio Brandão (Tabuleiro) e a Escola Estadual Romeu de Avelar (Tabuleiro Novo).

CONSIDERANDO que ficou evidenciado problemas de estrutura física das escolas, carência de professores especialmente de Educação Física, auxiliares de sala e demais profissionais de educação, equipamentos/eletrodomésticos, transporte escolar, segurança.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisarmos juridicamente a questão e colhermos outras provas necessárias à possível expedição de Recomendação, firmamento de ajustamento de conduta, ingressar com demanda judicial, ou realizar o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste procedimento MP nº 01.2022.00002893-7.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE evoluir a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar detalhadamente a estrutura física das unidades escolares do Município de Maceió e escola estadual de Alagoas, bem como a carência de professores, auxiliares de sala, equipamentos/eletrodomésticos, transporte escolar, segurança, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Expedição de ofício comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório, aos Exmos. Senhores Secretário da Educação do Município de Maceió/AL, em anexo cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

**Maceió, AL, 02 de fevereiro de 2023.**

**Alberto Tenório Vieira**  
**44º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

Ref.: 09.2023.00000068-6



DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0004/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas necessárias para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Bruno Ferreira de Oliveira e Railson Ferreira de Oliveira.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000068-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00000240-7

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0007/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Clauber Pereira Neto

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos contra pessoa com deficiência.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000240-7

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2023.00000146-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0006/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de garantir os direitos e garantias fundamentais da Sra. Maria de Fátima Rodrigues Clemente.

CONSIDERANDO que no caso em tela foram praticados supostos ilícitos contra pessoa idosa

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000146-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça



Ref.: 09.2022.00001192-4

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0005/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de apurar supostos ilícitos praticados contra idosos em Instituição de Longa Permanência.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2022.00001192-4

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO – PA Nº 0009/2023/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª

Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017

CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP,



delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do Sr. Erinaldo de Lima Silvério, pessoa com deficiência.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2023.00000242-9

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

SAJ/MP: 09.2023.00000271-8

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: acompanhar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Maceió/AL;

PORTARIA Nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seus (suas) representantes infra-assinado (a), Titulares das 13ª e 44ª Promotorias de Justiça de Maceió/AL, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamentado pela Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução 231/2022 do CONANDA ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado pela Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, do Ministério Público do Estado do Pará, que compartilhou o trabalho com o Ministério Público de Alagoas, em louvável cooperação interinstitucional para melhor eficiência no atingimento das finalidades institucionais dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais



e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de fiscalizar e acompanhar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maceió/AL, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Autuação da presente Portaria e registro no SAJ;
- 2) Expedição de comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3) Comunique ao Centro de Apoio Operacional relacionado ao objeto do Procedimento Administrativo, remetendo-lhes, em anexo, a presente Portaria.
- 4) Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- 5) Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e das Leis Municipais nº 6.378/15 e 7.251/22;
- 6) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió/AL para que informe quais providências já foram adotadas para realização do processo de escolha unificado;
- 7) Nomeie o (a) servidor (a) Raquel Rezende Gomes Leal, para secretariar o presente Procedimento Administrativo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

ALBERTO TENÓRIO VIEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Acompanhar o efetivo cumprimento da Recomendação endereçada aos hotéis, pensões, motéis, pousadas, hostels ou estabelecimentos congêneres, situados em Maceió/AL, para que intensifiquem no período do carnaval as medidas que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

PORTARIA 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio de seus (suas) representantes infra-assinado (a), Titulares das 59ª, 60ª, 13ª e 44ª Promotorias de Justiça de Maceió/AL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso IX, da Constituição federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, artigo 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96, bem como pelo artigo 201, inciso VII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), proíbe a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado por seus pais ou responsável, caracterizando-se como infração administrativa às normas de proteção à infância e juventude o descumprimento do comando legal (art. 250 do ECA), punível com multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos, ou, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 244-A, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pratica crime o proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão da criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, sendo prevista a pena de prisão de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão e multa, além de ser efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.577/2007, em seu art. 2º, §1º, inc. I e §2º, estabeleceu a obrigatoriedade de afixação de letreiro, em local que permita sua visualização desimpedida, nos hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, contendo a mensagem “EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES, DENUNCIE JÁ.”, em versões nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, informando os números telefônicos para formulação de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.522/13, no seu artigo 1º, obriga os meios de hospedagens localizados no Estado de Alagoas a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem, nos seguintes termos: “Ficam os meios de hospedagem localizados no Estado de Alagoas obrigados a manter ficha de identificação das crianças e dos adolescentes que neles se hospedarem”;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público consolidada no Projeto Abuso Sexual: Notificar é Preciso que, além de outros objetivos, busca a conscientização social para superação de práticas de abuso de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado pela 7ª Promotoria de Justiça de Direitos Difusos da Infância e Juventude da





Capital – 1º PJ, do Ministério Público da Bahia, que compartilhou o trabalho com o Ministério Público de Alagoas, em louvável cooperação interinstitucional para melhor eficiência no atingimento das finalidades institucionais dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que as práticas do abuso e da exploração sexual infantil assumem elevados índices no Município de Maceió, violando o direito à dignidade de crianças e adolescentes, constituindo a hospedagem irregular de crianças e adolescentes inequívoco fator de favorecimento a esses ilícitos;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos, quando ocorrerá a maior festa de rua do nosso estado, além de festas privadas em camarotes, blocos, clubes, hotéis, entre outros estabelecimentos, acarretando expressivo aumento do fluxo de turistas e da procura por hospedagens;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, aduz no mesmo art. 227 que: “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, como prevê o artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);

RESOLVE

com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o efetivo cumprimento da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA, objetivando que os hotéis, pensões, motéis, pousadas, hostels ou estabelecimentos congêneres, situados em Maceió/AL, intensifiquem no período do carnaval as medidas que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Autuação da presente Portaria e registro no SAJ;
- 2) Expedição de comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3) Expedição da referida recomendação;
- 4) Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- 5) Nomeio o (a) servidor (a) Raquel Rezende Gomes Leal, para secretariar o presente Procedimento Administrativo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se..

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

DALVA VANDERLEI TENORIO

Promotora de Justiça

59ª Promotoria de Justiça da Capital

LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO

Promotor de Justiça

60ª Promotoria de Justiça da Capital

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor de Justiça

13ª Promotoria de Justiça da Capital

ALBERTO TENORIO VIEIRA

Promotor de Justiça

44ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0001/2023/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Carta da República; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a



preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);  
CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo gestor público no sentido de realizar eventos festivos de carnaval na cidade de União dos Palmares/AL no ano de 2023;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

RESOLVE, com espeque no art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de firmar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Para tanto, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício à Secretaria de Turismo solicitando a programação do período, com referência, inclusive, aos eventuais eventos particulares previstos;
2. Designo o dia 08/02/2023, às 10h, no fórum da cidade de União dos Palmares para tratar sobre o tema, para o qual devem ser convidados os Secretários Municipais responsáveis pelos eventos, eventuais promotores de festas particulares, representantes da Polícia Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros;
3. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 06 de fevereiro de 2023.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00000289-5

PORTARIA Nº 0009/2023/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, VI da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Lei n.º 7.347/85, diante da necessidade de fiscalizar o cumprimento da recomendação expedida nos autos do ICP n.º 06.2022.00000268-0, não obstante dever ser a recomendação apurada nos próprios autos do ICP em que foi expedida; considerando que no referido ICP foi a mesma atendida em parte, sendo a parte não atendida objeto de maior alcance que o buscado no ICP referido; considerando a maior conveniência em fiscalizar o cumprimento em procedimento administrativo, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a fiscalização do cumprimento de recomendação, a fim de, se for o caso de não atendimento, propor as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar a identificação de casos de acumulação ilícita de cargos públicos no âmbito do Executivo municipal de Viçosa e para tanto determina:

1. Trasladar para o presente procedimento a recomendação expedida no ICP 06.2022.00000268-0;
2. Oficiar ao Executivo municipal a fim de se pronunciar quanto às medidas a serem adotadas;
3. Autuação e registro no sistema de automação do Ministério Público;
4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, por meio do próprio sistema;
5. Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial Eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 07 de fevereiro de 2023.



**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 0001/2023/PJ-PCama/2023

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: acompanhar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras do Estado de Alagoas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, titular da Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamentado pela Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução 231/2022 do CONANDA ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO o excelente trabalho realizado pela Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, do Ministério Público do Estado do Pará, que compartilhou o trabalho com o Ministério Público de Alagoas, em louvável cooperação interinstitucional para melhor eficiência no atingimento das finalidades institucionais dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, RESOLVE, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de fiscalizar e acompanhar o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos municípios Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras do Estado de Alagoas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Autuação da presente Portaria e registro no SAJ;
- 2) Expedição de comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça;
- 3) Comunique ao Centro de Apoio Operacional relacionado ao objeto do Procedimento Administrativo, remetendo-lhes, em anexo, a presente Portaria;
- 4) Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;
- 5) Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;
- 6) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das Cidades que abarcam esta Promotoria de Justiça para que informe quais providências já foram adotadas para realização do processo de escolha unificado, bem como para que envie cópia da Lei Municipal que regula o Conselho Tutelar no Município e seu processo eleitoral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 8 de fevereiro de 2023

Edição nº 829

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Passo de Camaragibe/AL, 07 de fevereiro de 2023  
Gustavo Arns da Silva Vasconcelos  
Promotor de Justiça